

MENSAGEM N° 046 /2015. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
PROTOCOLO N° 136/15

30 DEZ 2015

Rubrica Servidor: 

Matricula:

Hora: :

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 026/2015, que trata sobre o aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias, com aprovação em processo de seleção prévia, passando à condição de estatutários como ESTABILIZADOS.

O presente Projeto de Lei, visa corrigir uma lacuna jurídica na vida funcional dos servidores beneficiados, haja vista que, a estabilidade condiciona a que os mesmos passem a estatutários e por conseguinte sendo-lhes asseguradas as mesmas prerrogativas dos demais servidores estatutários, exceção a promoção e acesso, situações estas, exclusivas dos servidores concursados.

Isto posto, postulamos aos nobres Vereadores, à aprovação da presente matéria por ser ato de direito e de justiça para com os servidores beneficiários.

No ensejo, renovamos nossos sinceros agradecimentos pela atenção sempre dispensada aos projetos apresentados pelo Poder Executivo.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,  
GOVERNANDO PARA TODOS, em 23 de dezembro de 2015.

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 046 /2015. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a estabilização dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias aprovados em seleção prévia e dá outras providências*

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaitinga, usando as atribuições legais que lhes são outorgadas;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º FICAM ESTABILIZADOS nos termos expressos na Emenda Constitucional Federal nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, os servidores contratados através de seleção prévia, nas funções de Agente de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, ficando excluídos os servidores contratados sem a respectiva e obrigatória seleção prévia.

Art. 2º - Os servidores Agentes de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, aprovados em seleção prévia, passarão à condição de servidores estatutários estabilizados.

Art. 4º - Os Agentes de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, ficam obrigados a comprovarem perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deste Município, a documentação comprobatória, para fazer jus ao benefício da estabilidade, acaso não constem citados documentos em seus assentamentos funcionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,  
GOVERNANDO PARA TODOS, em 23 de dezembro de 2015.

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO N° 136115	
30 DEZ 2015	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	_____
Hora:	_____



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA**  
LEGISLANDO COM O POVO

**EMENDA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 046/2015**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1 do Projeto de Lei nº 046/15:

“O Art. 1 do Projeto de Lei nº 046/15, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º FICAM ESTABILIZADOS nos termos expressos na Emenda Constitucional Federal nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, os servidores contratados através de seleção prévia, nas funções de Agente de Saúde e de Agente de Combate as Endemias.”

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 1 do Projeto de Lei nº 046/15, de 23 de dezembro de 2015:

“Art. 1 - [...]”

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes de Saúde e Agente de Combate de Endemias que estão na ativa, a Prefeitura Municipal de Itaitinga se encarregará de realizar uma nova seleção pública para os servidores contratados que ainda não tiveram realizado a seleção.”

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, em 07 de janeiro de 2016.

  
**JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **JOAO ROBERTO** - PRTB



APROVADO  
03 / 03 / 16  
*16*  
1º Secretário

*Recebido  
em 18/03/16  
[Signature]*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Fazemos chegar ao Poder Legislativo, o VETO à Emenda aprovada por essa ilustre Câmara, concernente ao Projeto de Lei nº 046/2016, datado de 23 de dezembro de 2015, que diz respeito a estabilidade de servidores contratados que exercem neste Município as funções de Agente de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A Emenda apresentada e aprovada por essa excelsa Câmara, fere o disposto contido no artigo 61, § 1º, letra c da Constituição Federal.

#### **JUSTIFICATIVA DO VETO**

Na verdade, a Emenda obriga a Prefeitura a mandar o servidor que está em exercício nestas funções e que até o presente momento não fez seleção prévia, para adquirir a estabilidade prevista na Emenda Constitucional Federal nº 51 e na Lei Federal nº 11.350/2006.

Necessário se faz esclarecer que o Município não pode determinar que um servidor vá se submeter a uma prova para efeito de sua estabilização, além do que no caso presente, a prova para a seleção prévia restringiria a competitividade ordenada no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, se vislumbra sem maiores esforços que a Emenda produzida pelo Poder Legislativo é inconstitucional e passiva de aplicação de nota de improbidade, porquanto em caso de nova seleção prévia, teria esta que ser aberta, não podendo ser restrita somente para os servidores hoje em atividade no Município.

**Desta forma, submeto à apreciação do nobre Poder Legislativo as razões do Veto, tido como inconstitucional.**

**Paço do Governo Municipal de Itaitinga, Governando Para Todos, em 07 de janeiro de 2016.**

  
**Abel Cercelino Rangel Junior**  
**Prefeito Municipal**